



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2025

Processo nº 155/2025
Inexigibilidade nº 40/2025

**Contratação de Show Musical da Banda
“Forró Mania” no dia 13/04/2025 na Praça
Matriz, no evento Páscoa de Itaara.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Ana Maria Gonçalves - “Banda Forró Mania”**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.430.429/0001-84, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, 424, Bairro Centro, CEP: 97.185-000, Itaara/RS, telefone: 55-99606-0514, E-mail: oficialforromania@gmail.com.br neste ato representada pela Sr^a. Ana Maria Gonçalves Damaceno, inscrita no Registro Geral sob o n.º 6030594995 SJS/DI RS e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 549.786.960-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1 - Do Objeto

O presente objeto consiste na contratação da empresa “Ana Maria Gonçalves 54978696020”, CNPJ nº 18.430.429/0001-84 para uma prestação de serviço de Show musical no dia 13/04/2025, com duração de duas horas na Praça Matriz, no evento Páscoa de Itaara, incluindo estrutura de som e painel de LED.

Cláusula Segunda

2- Da Execução, Direitos e Obrigações

2.1-Da Execução

A apresentação musical da Banda Forró Mania Acústico ocorrerá no dia 13 de abril de 2025, no evento de Páscoa de Itaara.

O início do show será às 15h e terá duração de 02 (duas) horas.

Está incluído no valor total da contratação da banda também os serviços de sonorização e painel de LED, que tem início previsto para às 15h e término às 17h, assim como, o cachê dos artistas e técnicos, composição completa da Banda, instrumentos musicais, Técnico de Som, transporte das pessoas e da estrutura, montagem e desmontagem da estrutura contratada.

Caso ocorra sinistro ou situação de força da natureza, na semana ou no dia do evento, ficarão acordados, Prefeitura Municipal e a Banda Forró Mania, pelo cancelamento do referido show.





2.2-Dos Direitos

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2.3- Das Obrigações

Constituem obrigações da parte **Contratante**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o presente contrato.

Do **Contratado**:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Terceira

3. Do Preço

O preço estipulado para o presente contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) em parcela única.

Cláusula Quarta

4. Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 01 (um) dia, sendo a data de 13 de abril de 2025.

O equipamento de som e luz do evento deverá estar devidamente montado e pronto de 2 a 4h antes do show do dia 13 de abril de 2025.





Cláusula Quinta

5. Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 10 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico

Atividade: 2.069- Atender Despesas com Eventos Turísticos de Acordo com o Calendário de Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –P.J (2496)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.22- Exposição, Congresso e Conferencias (2503)

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculado de Impostos

Cláusula Sexta

6. Das Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS através de depósito bancário, nas seguintes especificações:

Banco: Sicredi (748)

Agência: 0434

Conta Corrente: 04793-9

Nome: Ana Maria Goncalves

CNPJ: 18.430.429/0001-84

Cláusula Sétima

7. Da extinção do Contrato

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula Oitava

8. Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou



contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona

9. Do amparo legal e legislação aplicável

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma **Inexigibilidade nº 40/2025, Processo nº 155/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima

10. Da vinculação ao edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

Cláusula Décima Primeira

12. Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor **Adreano Weber Finger**, Agente de Processamento de Dados, matrícula 1646-2, e **Mirele Milani**, Técnico de Turismo, matrícula 1725-2, conforme determina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Segunda

11. Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA MARIA GONCALVES

Data: 10/04/2025 10:12:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Maria Gonçalves
“Banda Forró Mania”

Ana Maria Gonçalves Damaceno
Contratada

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/A48C-773D-6322-3ABD> e informe o código A48C-773D-6322-3ABD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A48C-773D-6322-3ABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 10/04/2025 08:28:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 10/04/2025 08:28:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/A48C-773D-6322-3ABD>